



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 087/2022

PAE n. 20.529/2022

QUESTIONAMENTO:

Referente ao pregão acima gostaria de esclarecimento dos Srs. referente a questão da documentação solicitada nos itens C) e F) abaixo :

Quanto a planilha de formação de preços, convenção coletiva, quantidade de pessoas que executará os serviços, pacote adicional, produtividade, entre outros, está tudo ok.

Nossa empresa tem documentação em dia e atualizada, pois estamos participando de outras licitações, inclusive já estamos começando a prestar serviço na **Prefeitura Municipal de Brotas-SP**, onde vencemos licitação na mesma linha de fornecimento deste edital. A única questão é que iniciamos no segmento de licitação recentemente e alguns documentos como **GFIP, FAP e Escrituração Digital** somente serão possíveis após funcionário registrado. Neste momento apenas a Dra Michelle e Eu trabalhamos na empresa, com atendimento Clínico.

Já temos profissional selecionado em Florianópolis para ser contratado caso sejamos vencedores deste pregão.

Qual orientação de vocês em relação a estes documentos?

RESPOSTA:

Prezado senhor,

Consultada a área técnica contável deste TRE obtivemos a seguinte informação:

"Em relação aos documentos de GFIP e FAP - esses documentos a empresa precisa apresentar, mesmo não tendo nenhum colaborador registrado. A GFIP deve ser apresentada mensalmente pela empresa, salvo em casos de situação de inatividade. Em relação ao FAP, esse documento é emitido /fornecido com base nas informações prestadas na GFIP.

A escrituração Fiscal Digital - EFD das contribuições do PIS/PASEP e da COFINS são relativas a movimentação/ocorrência de faturamento da empresa como um todo, não se referindo a um contrato específico. Pode ocorrer situação de não apresentação da referida escrituração, no caso de total inatividade da empresa"

Acrescento que a EFD somente será exigida quando o regime de tributação da empresa for o mencionado no subitem 7.1.4.1 "f" do Edital: " f) Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS (EFD-Contribuições) relativa aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas, no caso de empresas tributadas pelo regime da incidência não cumulativa das referidas contribuições" (grifei).

Atenciosamente,

Felícia Taulois Pereira

Coordenadora de Julgamento de Licitações Substituta



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina